



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201505659

Município/UF: São Pedro do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BANCO DO BRASIL SA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinaram-se a verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Programa 2012 - Agricultura Familiar / Ação 0A81 - Financiamento para a Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 10.186, de 2001) no Município de São Pedro do Sul/RS.

A ação fiscalizada tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando à melhoria da qualidade de vida e ao exercício da cidadania dos agricultores familiares.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 a 29 de janeiro de 2016, por meio de entrevistas com funcionários, assim como análise documental em relação aos contratos de crédito rural do Pronaf firmados pela Agência São Pedro do Sul/RS do Banco do Brasil. Ademais, foram realizadas entrevistas com os beneficiários do programa, juntamente com inspeção *in loco* dos objetos respectivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre procedimentos e rotinas de fiscalização executadas pelo Banco do Brasil, Agência de São Pedro do Sul/RS, responsável pelas operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, firmadas no Município.

Fato

Questionou-se a Agência São Pedro do Sul/RS do Banco do Brasil acerca dos procedimentos e rotinas (planejamento, execução, produção e guarda dos registros, etc.) referentes às fiscalizações realizadas pela instituição no âmbito do Pronaf.

Em resposta, mediante Expediente nº 00010/2016 - Agência São Pedro do Sul, de 19 de fevereiro de 2016, a instituição apresentou a seguinte manifestação:

“No tocante às fiscalizações de operações de crédito rural, informamos que o Banco do Brasil segue as regras definidas no Manual de Crédito Rural (MCR) 2-7, do Banco Central do Brasil (Bacen) (Anexo 1), cujas exigências e critérios mínimos estão disponíveis ao público interno nas Instruções Normativas (IN), publicadas na intranet corporativa.

Seguindo a regulamentação, são fiscalizadas, obrigatoriamente, todas as operações rurais ativas contratadas pelo mesmo cliente, quando a soma dos valores contratados ultrapassa, nos empreendimentos localizados na região do Bioma Amazônia, R\$ 100 mil e nas demais localidades, R\$ 250 mil.

Para aplicação da amostragem definida no MCR 2-7-5-a, o Banco estratifica as operações em grupos de operações com características e finalidades semelhantes: Pronaf, FCO Rural, custeio agropecuário, investimento agropecuário, comercialização e BNDES/Finame, sendo que a metodologia é aplicada por grupo de operações de cada agência, em periodicidade diária, seguindo as seguintes faixas de valores e percentuais mínimos:

- a) operações de valor até R\$ 40 mil: 5%;*
- b) operações de valor superior a R\$ 40 mil e até R\$ 200 mil: 10%;*
- c) operações de valor superior a R\$ 200 mil e até R\$ 250 mil: 15%.*

O gerenciamento do processo de fiscalização no Banco é realizado por intermédio da integração entre os sistemas corporativos Dossiê Eletrônico de Operações (Deoc) e Gerenciador de Serviços Técnicos (GST), cujas funcionalidades estão parametrizadas de forma a aplicar as regras de obrigatoriedade e amostragem, após os movimentos registrados nos sistemas corporativos responsáveis pelo registro contábil das operações de crédito, controlando o tamanho da amostra, em conformidade com os critérios regulamentares estabelecidos.

Após a seleção de operações e gravação dos respectivos serviços de fiscalização na base de dados do sistema GST, a agenda de serviços é disponibilizada na intranet. O aplicativo oferece, ainda, filtros de consulta e menus específicos para os diferentes intervenientes em cada fase do processo e link para o dossiê eletrônico da operação fiscalizada, de modo que

o histórico de registros, ações e documentos subsidiários ao processo de fiscalização possam ser acessados a partir de ambiente único.

As fiscalizações do crédito rural são realizadas in loco por funcionário do quadro do Banco ou por empresas contratadas, mediante a utilização de modelo de relatório específico (Anexo 2), composto por quatro blocos, dos quais, em três é obrigatório o preenchimento de, pelo menos, um dos parâmetros a serem verificados: situação das garantias, condução do empreendimento e orçamento.

Concluídos os trabalhos, os relatórios de fiscalização elaborados pelo quadro do Banco são armazenados no GST, que é vinculado ao cliente/beneficiário. Já os realizados por empresas contratadas, são recebidos fisicamente, digitalizados e anexados ao dossiê da operação.

Além do agendamento automático de fiscalizações, conforme descrito anteriormente, pode ser realizado o agendamento manual de fiscalização para checagem quanto ao andamento da implantação do empreendimento, de acordo com a sua complexidade ou mediante à necessidade de comprovar a regularização de pendências detectadas em fiscalizações anteriores e, ainda, em caso de outros fatos detectados pela administração da agência que recomendem a medida.”

Com vistas a obter informações adicionais às anteriormente repassadas pelo Banco do Brasil, foi encaminhada Solicitação de Fiscalização complementar. Em resposta, o Banco do Brasil apresentou, por meio do Expediente nº 00015/2016 - Agência São Pedro do Sul, de 03 de março de 2016, a seguinte manifestação:

“Primeiramente, informamos que, no tocante à regra de amostragem aplicada pelo Banco, essa segue o Manual de Crédito Rural (MCR) 2-7, do Banco Central do Brasil (Bacen), sendo que:

O agendamento e o controle do processo fiscalização são realizados eletronicamente por meio do aplicativo corporativo Gerenciamento de Serviços Técnicos – GST.

As regras de obrigatoriedade e amostragem são aplicadas pelo GST em processamento diário, após os movimentos registrados nos sistemas corporativos responsáveis pelo registro contábil das operações de crédito. A seguir, apresentamos uma síntese da metodologia de amostragem utilizada no sistema GST:

- 1) analisa o movimento da agência*
- 2) contratos que “entram” (período D – 365 dias)*
- 3) contratos que “saem” (período D – 365 dias)*
- 4) apura tamanho da amostra*
- 5) compara quantidade de operações já agendadas*
- 6) apura necessidade de complemento*
- 7) agenda diferença, se necessário, aleatoriamente*

Após a seleção de operações e gravação dos respectivos serviços de fiscalização na base de dados, o sistema GST apresenta a agenda em interface na intranet. O aplicativo oferece filtros de consulta e menus específicos para os diferentes atores em cada fase do processo e link para o Dossiê Eletrônico da Operação fiscalizada, de modo que o histórico de registros,

ações e documentos subsidiários ao processo fiscalização possam ser acessados a partir de ambiente único.

O agendamento das fiscalizações das operações (tempestividade) é definido pelo sistema Gerenciador de Serviços Técnicos – GST e obedece a 3 critérios, Obrigatoriedade, Amostragem e Arrasto, conforme abaixo:

- 1) Obrigatoriedade: devem ser fiscalizadas, obrigatoriamente, todas as operações rurais “em ser” deferidas ao mesmo mutuário, quando a soma dos valores contratados ultrapassar:*
 - a) empreendimentos localizados na região do Bioma Amazônia: R\$ 100 mil;*
 - b) empreendimentos situados nas demais localidades: R\$ 250 mil.*

Para essas operações, o serviço de fiscalização é agendado automaticamente pelo sistema Gerenciador de Serviços Técnicos – GST, no momento da liberação do crédito e com prazo para realização de até 90 dias após o seu agendamento, para operações de custeio e até 67 dias, para operações de investimento e comercialização.

- 2) Amostragem: são fiscalizadas por amostragem as operações de valor inferior aos valores acima, contratadas na agência nos últimos 12 meses, segundo as seguintes faixas de valores e percentuais mínimos:*
 - a) 5% das operações de valor até R\$ 40 mil;*
 - b) 10% das operações de valor superior a R\$ 40 mil e até R\$ 200 mil;*
 - c) 15% das operações de valor superior a R\$ 200 mil e até R\$ 250 mil.*
- 3) Arrasto: quando o somatório dos valores das operações contratadas pelo mesmo cliente (CPF/CNPJ) ultrapassar o valor de R\$ 250 mil, automaticamente todas as operações passam a ser alvo de fiscalização obrigatória.*

O agendamento do serviço de fiscalização para operações em “arrasto” é feito automaticamente pelo GST, com prazo para realização de até 60 dias após a data de processamento.

Quanto às fiscalizações, essas são realizadas por funcionário de área responsável pela execução dos serviços de fiscalização no Banco, ou por empresa contratada (terceirizada).

No ano de 2015 foram contratados 884 operações de Pronaf nas três agências selecionadas, sendo que a quantidade de contratos firmados por agência foi:

- 1) Agência São Pedro do Sul (RS): 649*
- 2) Agência Santa Maria (Av. Rio Branco – Santa Maria/RS): 216*
- 3) Agência Presidente Vargas (Santa Maria/RS): 19*

Desse total de contratos firmados no exercício de 2015, foram selecionados 74 contratos com previsão de serem fiscalizados até 31.12.2015 (anexo 1).

Dos contratos que fazem parte da amostra para serem fiscalizados, os 74 contratos selecionados foram fiscalizados em 2015.

As cópias dos relatórios de fiscalização das operações de Pronaf acima citadas estão no anexo 2.”

A partir da análise da documentação e das informações apresentadas pelo Banco do Brasil, tecemos as seguintes considerações:

- a) No exercício de 2015, verificou-se que foram firmadas 649 operações de crédito rural do Pronaf na Agência de São Pedro do Sul/RS. No mesmo exercício, fizeram parte da amostra e foram fiscalizadas 54 operações. Isso demonstra que a amostra representa 8,32% do total de operações firmadas por essa Agência;
- b) Na Agência Santa Maria (Santa Maria/RS) foram firmadas 216 operações de Pronaf no ano de 2015. Nesse exercício, fizeram parte da amostra e foram fiscalizadas quinze operações, o que significa uma amostra representativa de 6,94%;
- c) Em relação à Agência Presidente Vargas (Santa Maria/RS), observou-se que, no exercício de 2015, foram firmadas dezenove e fiscalizadas cinco operações de Pronaf. Assim, verifica-se que a amostra fiscalizada representou 26,31% do total de operações firmadas por essa Agência;
- d) Ademais, faz-se necessário registrar que, no tocante aos registros constantes dos relatórios de fiscalização emitidos, observou-se a existência de informações suficientes capazes de identificar se houve a correta aplicação dos recursos orçamentários, o desenvolvimento das atividades financiadas, bem como a situação das garantias, conforme estabelece o item 7, Seção 7, Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Por fim, tendo em vista o acima exposto pelo Banco, juntamente com as informações colhidas em campo pela equipe, verificou-se que as agências locais do Banco do Brasil não possuem ingerência acerca das decisões sobre a gestão das fiscalizações no âmbito do Pronaf, tampouco realizam as mesmas.

No entanto, em resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização, o Banco do Brasil, por meio do Documento nº 2016/0003412, de 27 de maio de 2016, apresentou a seguinte manifestação:

“A respeito da afirmação: ‘Por fim, tendo em vista o acima exposto pelo Banco, juntamente com as informações colhidas em campo pela equipe, verificou-se que as agências locais do Banco do Brasil não possuem ingerência acerca das decisões sobre a gestão das fiscalizações no âmbito do Pronaf, tampouco realizam as mesmas.’, esclarecemos que a agência do Banco do Brasil, condutora da operação de crédito, é responsável pelo acompanhamento do processo de fiscalização das operações sob sua condução. Além disso, as Superintendências ajudam a monitorar e controlar o andamento dos serviços de fiscalização e das providências decorrentes de eventuais irregularidades. Assim, no caso de fiscalizações que apontam irregularidades ou restam frustradas, é exigido que a agência condutora da operação adote e informe as providências necessárias. Cabe à Superintendência validar as providências e informações apresentadas pela agência.”

Dessa forma, as considerações finais do Banco do Brasil demonstram que as agências locais atuam prioritariamente na execução dos procedimentos de acompanhamento das fiscalizações realizadas, cabendo às superintendências regionais os procedimentos de nível gerencial.

2.1.2. Informações sobre a tempestividade das fiscalizações realizadas pelo Banco do Brasil.

Fato

O item 2, Seção 7 - Fiscalização, Capítulo 2 – Condições Básicas, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil estabelece o seguinte:

“A Fiscalização deve ser efetuada:

- a) no custeio agrícola: antes da época prevista para colheita;*
- b) no financiamento de comercialização: no curso da operação;*
- c) no custeio pecuário, pelo menos 1 (uma) vez no curso da operação, em época que seja possível verificar a sua correta aplicação;*
- d) no caso de investimento para construções, reformas ou ampliações de benfeitorias, até a conclusão do cronograma de execução previsto no projeto;*
- e) nos demais financiamentos: até 60 (sessenta) dias após cada utilização, para comprovar a realização das obras, serviços ou aquisições.”*

A partir da análise das 74 operações Pronaf de responsabilidade das Agências São Pedro do Sul/RS, Santa Maria (Santa Maria/RS) e Presidente Vargas (Santa Maria/RS) do Banco do Brasil as quais sofreram fiscalizações no ano de 2015, observou-se que 21 foram firmadas em exercícios anteriores ao de 2014, conforme detalhado a seguir:

Quadro: Operações fiscalizadas firmadas anteriormente a 2014

Item	Agência	Contrato	Data da contratação (A)	Data da fiscalização (B)	Intervalo em meses (B-A)
1	São Pedro do Sul	20131617363433705	22/05/2013	02/02/2015	20
2	São Pedro do Sul	20130777339933719	22/02/2013	02/02/2015	23
3	São Pedro do Sul	20112797331333770	25/08/2011	02/03/2015	42
4	São Pedro do Sul	20130777339933738	06/03/2013	02/03/2015	23
5	São Pedro do Sul	20122787340933549	03/10/2012	09/04/2015	27
6	São Pedro do Sul	20122097344233190	21/05/2012	01/06/2015	36
7	São Pedro do Sul	20131127343333087	16/04/2013	12/06/2015	26
8	São Pedro do Sul	20123527364533082	05/11/2012	27/07/2015	33
9	São Pedro do Sul	20133233316221593	18/11/2013	27/07/2015	20
10	São Pedro do Sul	20093317219927511	23/09/2009	25/08/2015	71

11	São Pedro do Sul	2012290734273352 2	01/10/2012	25/08/2015	35
12	São Pedro do Sul	2013252734482142 3	30/08/2013	25/08/2015	24
13	São Pedro do Sul	2013112734333308 7	16/04/2013	29/09/2015	29
14	Santa Maria	2013296733392148 2	22/10/2013	11/02/2015	16
15	Santa Maria	2009078721239213 1	05/03/2009	07/05/2015	74
16	Santa Maria	2012199734163329 6	11/07/2012	07/05/2015	34
17	Santa Maria	2013318733052154 1	30/08/2013	07/05/2015	20
18	Santa Maria	2013053733773361 4	20/02/2013	07/05/2015	25
19	Presidente Vargas	2012328734863353 4	04/10/2012	01/04/2015	30
20	Presidente Vargas	2013155734623389 4	28/05/2013	01/04/2015	22
21	Presidente Vargas	2013344743972186 7	27/11/2013	01/04/2015	17

Fonte: Exames efetuados pela CGU – 25/01 a 29/01/2016

A partir das informações apresentadas acima, destacam-se os itens 10 e 15, em que ocorreu um intervalo, entre as datas de contratação e fiscalização, de 71 e 74 meses, respectivamente.

Entretanto, uma vez que os relatórios de fiscalização não apresentam informações sobre qual foi o objeto das referidas operações Pronaf, não é possível precisar a data limite em que a fiscalização deveria ter sido realizada, levando-se em consideração as disposições do Manual de Crédito Rural.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização, o Banco do Brasil, por meio do Documento nº 2016/0003412, de 27 de maio de 2016, apresentou a seguinte manifestação:

“A respeito das 21 operações contratadas anteriormente ao ano de 2014 e fiscalizadas em 2015, cabe destacar que 16 dessas operações foram fiscalizadas pelo critério de arrasto, 4 por amostragem e uma por obrigatoriedade, sendo que essa última trata-se de operação de investimento com vencimento em 20/05/2021.

Cabe destacar que as duas fiscalizações citadas no Ofício, com nº de contrato 20093317219927511 e 20090787212392131, com intervalo entre 71 e 74 meses entre a contratação e a fiscalização, tratam de operações de investimento, com vencimento em 21/05/2019 e 15/01/2017, respectivamente.

Desta forma, conclui-se que as fiscalizações realizadas nos referidos intervalos em função dos critérios estabelecidos conforme itens 3 e 4, seção 7 – Fiscalização, Capítulo 2 – Condições Básicas, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.”

Conforme informações apresentadas pelo Banco do Brasil, em resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização, de que 16 das 21 fiscalizações realizadas no ano de 2015 referentes a operações contratadas anteriormente ao exercício de 2014 foram fiscalizadas

pelo critério de arrasto (quando o somatório dos valores das operações contratadas pelo mesmo cliente - CPF/CNPJ - ultrapassar o valor de R\$ 250 mil, automaticamente todas as operações passam a ser alvo de fiscalização obrigatória), torna-se prejudicada a análise, uma vez que não se consegue opinar sobre a tempestividade ou não dessas fiscalizações.

2.1.3. Exigência, por parte da Instituição Financeira, de contratação de produtos e serviços bancários não relacionados ao crédito rural do Pronaf, configurando a prática de venda casada.

Fato

Constatou-se, mediante informações repassadas pelos beneficiários do Pronaf entrevistados, que a Agência São Pedro do Sul do Banco do Brasil exige, para que o crédito rural seja concedido, a contratação de produtos e serviços bancários não relacionados ao respectivo crédito, configurando, assim, a prática de venda casada.

Abaixo, segue a relação dos beneficiários entrevistados, juntamente com os respectivos produtos/serviços exigidos para que o crédito rural fosse concedido:

Quadro: Entrevistas realizadas com beneficiários

CPF do Beneficiário	Produtos e Serviços exigidos
***.704.940-**	Seguro de vida e Cheque especial
***.312.480-**	Título de capitalização
***.804.600-**	Título de capitalização e Seguro de vida
***.190.980-**	Informou que nos contratos anteriores do Pronaf foram exigidos a aquisição de outros produtos/serviços
***.728.830-**	Título de capitalização e Cheque especial
***.832.250-**	Título de capitalização
***.324.750-**	Cheque especial
***.328.580-**	Título de capitalização e Seguro de vida

Fonte: Compilação de entrevistas realizadas – 25/01 a 29/01/2016

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização, o Banco do Brasil, por meio do Documento nº 2016/0003412, de 27 de maio de 2016, apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF:

“(…)

8. Conforme apontado no relatório onde segundo as informações repassadas pelos beneficiários do Pronaf a agência São Pedro do Sul do Banco do Brasil exige a contratação de produtos e serviços bancários não relacionados ao respectivo crédito, para que o mesmo seja concedido, informamos que não procedem as informações prestadas. Cabe ressaltar que a oferta de produtos e serviços é feita a todos os segmentos de cliente, mas nunca condicionando para obtenção do crédito. Assim, muitos negócios são originados nestes contatos com os clientes, mas sempre prevalecendo a vontade e autorização formal dos mesmos. Além disso, nossa condução está pautada pela ética na realização dos negócios e

o Banco vem adotando diversas ações de forma a inibir que ocorram casos da espécie, pratica condenada pela Instituição. Assim, passamos às informações abaixo:

CPF do Beneficiário Nome

****.704.940-** (...)*

Alega a exigência de contratação de Seguro de Vida e Cheque Especial. Podemos verificar que o cliente contratou a operação em 28/11/2012 e o mesmo possui cheque especial contratado desde 06/11/2000 e desde esta data houve renovações automáticas. Quanto ao seguro de vida, constatamos que o mesmo possuía seguro contratado desde 01/08/2003 e que o mesmo encerrou em 18/08/2010, não tendo contratado nenhum outro tipo de seguro após esta data.

CPF do Beneficiário Nome

****.312.480-** (...)*

Podemos verificar que a cliente contratou a operação em 05/06/2013. A cliente possui títulos de capitalização, mas os mesmos foram adquiridos em 18/06/2013 com recursos que a cliente possuía em conta corrente.

CPF do Beneficiário Nome

****.804.600-** (...)*

Podemos verificar que a operação foi liberada em 28/09/2007 e que o cliente adquiriu título de capitalização em 18/04/2012 com recursos que possuía em conta corrente. Na contratação da operação o cliente optou por contratar o seguro de vida agricultura familiar como forma de proteção de sua família. Ressaltamos que tal aquisição do produto não é objeto de condicionante para obtenção do crédito, sendo facultado sua aquisição.

CPF do Beneficiário Nome

****.190.980-** (...)*

Verificamos que o cliente contratou a operação em 01/11/2012 e que o mesmo não possui produtos contratados.

CPF do Beneficiário Nome

****.728.830-** (...)*

Cliente informou a contratação de título de capitalização e cheque especial. Podemos verificar que o cliente possui cheque especial contratado desde 28/03/2005 e que o mesmo nunca adquiriu título de capitalização.

CPF do Beneficiário Nome

****.832.250-** (...)*

Podemos verificar que a operação foi contratada em 09/08/2012 e que o mesmo adquiriu título de capitalização em 07/11/2012.

CPF do Beneficiário Nome

****.324.750-** (...)*

Cliente informou a exigência de contratação de cheque especial. Podemos verificar que o cliente possui cheque especial contratado desde 22/04/2009 e sua operação foi contratada em 26/03/2013.

CPF do Beneficiário Nome

****.328.580-** (...)*

Podemos verificar que o mesmo contratou operação em 25/06/2013 que o mesmo contratou título de capitalização e seguro de vida em 12/08/2013.

9. Questões envolvendo indícios de exigência de reciprocidade bancária são tratadas com rigor pelo Banco, o que é reforçado por meio de frequentes revisões normativas e comunicados à rede de agências, no sentido de que seus funcionários não condicionem a concessão de financiamentos à comercialização de outros produtos ou serviços, inclusive nos financiamentos ao amparo do Pronaf. Ao longo dos anos e no contexto de medidas adotadas visando inibir tais ocorrências junto a clientes beneficiários do Pronaf, foram implementadas as seguintes ações:

a) Exclusão desse público alvo das ações comerciais e de marketing direto para oferta de títulos de capitalização, seguros de vida (exceto o BB Seguro Vida da Agricultura Familiar) e planos de previdência privada, caso o cliente tenha contratado operações de Pronaf nos 30 dias que antecedem as referidas campanhas;

b) abordagem do assunto em treinamentos, complementando as ações anteriores de capacitação adotadas, nos cursos voltados para o Pronaf;

c) desenvolvimento de tecnologia na Plataforma de Atendimento da rede de agências, para gerar mensagem de alerta ao funcionário quanto aos aspectos legais de reciprocidade bancária, quando o cliente que estiver sendo atendido possuir operação de Pronaf, em fase de estudo ou contratada nos últimos 30 dias;

d) desde setembro de 2014, foram implementados ajustes sistêmicos para bloqueio da comercialização de títulos de capitalização para os beneficiários do Pronaf no canal agência. Caso o cliente manifeste interesse, a aquisição ocorre apenas mediante a aposição de sua senha pessoal nos canais de autoatendimento. Além disso, as aquisições de títulos de capitalização pelos mutuários do Pronaf não são consideradas nos resultados das agências;

e) a contratação de produtos de seguridade e previdência privada por clientes com operações do Pronaf internalizadas no Banco (em fase de estudo) ou contratadas nos últimos 30 dias, somente é efetivada mediante 2 assinaturas eletrônicas, sendo uma delas do primeiro gestor da dependência, situação em que, no ato da confirmação, é exibida mensagem de alerta quanto às vedações à exigência de reciprocidade bancária. Nesse período, a comercialização de tais produtos encontra-se bloqueada nos Terminais de Autoatendimento, Internet e Central de Atendimento.”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pela instituição financeira corroboram os fatos constatados em relação aos clientes de CPF nº ***.312.480-**, ***.832.250-** e ***.328.580-**, uma vez que os mesmos contrataram outros produtos e serviços bancários não relacionados ao respectivo crédito (títulos de capitalização e/ou seguros de vida) em até três meses após a assinatura do contrato de crédito rural correspondente.

Por outro lado, como ponto positivo, faz-se necessário registrar as medidas que foram implementadas pelo Banco do Brasil visando inibir as ocorrências de condicionamento de concessão de financiamentos do Pronaf à comercialização de outros produtos ou serviços

disponibilizados pela instituição. Como exemplo, podemos citar que desde setembro de 2014 foram implementados ajustes sistêmicos para bloqueio da comercialização de títulos de capitalização para os beneficiários do Pronaf no canal agência. Além disso, as aquisições desses produtos não são levadas em consideração nos resultados das agências.

2.1.4. Informações sobre os procedimentos de promoção do controle social executados pelo Banco do Brasil, Agência de São Pedro do Sul/RS, responsável pela concessão dos créditos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para os agricultores familiares desse Município.

Fato

No tocante aos procedimentos de promoção do controle social, em especial, ao recebimento e tratamento de denúncias de irregularidades acerca da utilização dos recursos concedidos no âmbito do Pronaf, a Agência São Pedro do Sul/RS do Banco do Brasil, por meio do Expediente nº 00010/2016 - Agência São Pedro do Sul, de 19 de fevereiro de 2016, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Os normativos internos do Banco relacionados a operações de crédito rural preveem que deve ser solicitado serviço de fiscalização, como forma de se averiguar a existência ou não de eventuais irregularidades denunciadas.

São consideradas irregularidades o descumprimento de cláusulas contratuais, a exemplo de:

- a) irregularidades na Execução do Orçamento, decorrente de desvio de crédito ou de finalidade, parcial ou total;*
- b) irregularidades da Situação das Garantias, decorrente de desvio, redução, remoção ou substituição sem autorização do Banco;*
- c) apresentação de declaração(ões) falsa(s) ou inverídica(s);*
- d) outras situações que recomendem o vencimento antecipado da operação, previstas no instrumento de crédito.*

Caso identificada a irregularidade por responsabilidade do mutuário, o mesmo é notificado com prazo de resposta de até 10 dias úteis. Decorrido esse prazo e mantida a irregularidade sem proposta de solução, a agência detentora da operação inicia o processo de vencimento antecipado do mútuo.

As irregularidades com indícios de participação de funcionários do Banco (fraudes internas ou falha em serviço) são apuradas e conduzidas sob o aspecto de controle disciplinar. Nessas situações a contabilização dos valores envolvidos é efetivada ao término das apurações internas e de acordo com procedimentos regulamentares.

Os procedimentos envolvendo denúncias no processo de concessão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) são conduzidos pelo Banco, consoante ao estabelecido na Portaria nº 26, de 09.05.2014, da Secretaria da Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA):

“Qualquer pessoa física ou jurídica pode denunciar a ocorrência de irregularidades no processo de emissão da DAP, devendo a denúncia ser formalizada diretamente à Secretaria da Agricultura Familiar ou à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário ou órgãos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

Complementarmente, informamos que o Banco do Brasil possui também como canal de comunicação, acessível a clientes e à sociedade em geral, o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, disponível pelo telefone 0800 729 0722, 24 horas por dia, em todos os dias do ano e para qualquer localidade do Brasil.

Embora o telefone seja o único canal de atendimento previsto legalmente, o SAC do Banco interage com os consumidores também por intermédio do Autoatendimento Internet Pessoa Física, Autoatendimento BB pelo Celular, Consumidor.gov, Reclame Aqui e redes sociais como, Facebook e Twitter.

Em conformidade com o Decreto nº 6.523, de 31.07.2008, que regulamenta e fixa normas gerais, o SAC do BB tem sua atuação delimitada em manifestações relacionadas à informação, dúvidas, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

Nada obstante, as manifestações classificadas como denúncia são encaminhadas aos setores internos responsáveis para conhecimento, posicionamento, averiguação e eventual adoção de medidas.

No período de janeiro de 2015 até 31.01.2016, não foi localizada nenhuma ocorrência registrada, do tipo “Denúncia”, envolvendo o Pronaf nesta agência.”

Diante de todo o exposto e, levando-se em consideração as informações colhidas em campo, observou-se que as agências locais do Banco do Brasil não possuem ingerência acerca das decisões sobre a gestão dos procedimentos e rotinas de promoção do controle social, em especial, no que se refere ao recebimento e tratamento de denúncias de irregularidades acerca da utilização dos recursos concedidos no âmbito do Pronaf.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização, o Banco do Brasil, por meio do Documento nº 2016/0003412, de 27 de maio de 2016, apresentou a seguinte manifestação:

“Relativamente à afirmação ‘observou-se que as agências locais do Banco do Brasil não possuem ingerência acerca das decisões sobre a gestão dos procedimentos e rotinas de promoção do controle social, em especial, no que se refere ao recebimento e tratamento de denúncias de irregularidades acerca da utilização dos recursos concedidos no âmbito do Pronaf’, esclarecemos que as agências do Banco do Brasil são responsáveis pela execução e acompanhamento dos procedimentos estabelecidos em instruções normativas internas quanto ao tratamento de denúncias de irregularidades em operações sob sua condução.”

Dessa forma, as considerações finais do Banco do Brasil demonstram que as agências locais têm responsabilidades circunscritas aos procedimentos de execução e acompanhamento

estabelecidos em normativos internos quanto ao tratamento de denúncias de irregularidades nas operações.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, no âmbito das instituições financeiras locais que atendem aos agricultores do Município de São Pedro do Sul/RS não está adequada, tendo em vista a exigência, por parte da Instituição Financeira, de contratação de produtos e serviços bancários não relacionados ao crédito rural do Pronaf, o que exige providências de regularização por parte dos gestores federais (Banco do Brasil e Ministério do Desenvolvimento Agrário).

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Sul